



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 017/2014 – CJF**

**PROCESSO N. CJF-ADM-2014/0072**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.22/2014 - CJF**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>
<b>DETENTORA: SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA</b>
<b>CNPJ/MF: 37.118.817/0001-79</b>
<b>ENDEREÇO: SEPN Quadra 509 Bloco D Loja 08, Térreo Edifício Isis, Asa Norte, Brasília - DF</b>
<b>TELEFONE: (61) 3340-4800 (61) 3340-7684</b>
<b>E-MAIL: siggraf@brturbo.com.br</b>
<b>CONTATO CJF: ANDERSON GUEDES DE LIMA</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON GUEDES DE LIMA - Procurador</b>

<b>DADOS DO CONTRATO</b>
<b>OBJETO: prestação de serviço de manutenção de equipamentos gráficos (GRUPO 1)</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Processo CJF-ADM-2014/00072.</b>
<b>VIGÊNCIA: 10 / 06 / 2014 a 09 / 06 / 2015</b>
<b>VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.368,90</b>
<b>UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN/COGRA</b>
<b>SIGNATÁRIO DO CJF: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2014 - CJF

Contrato de prestação de serviço de manutenção de equipamentos gráficos, que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **JORGE RICARDO AUREO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 345.595.400-63, portador da C.I. n. 020441732-3- Ministério da Defesa/Comando do Exército – DF, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 37.118.817/0001-79, com sede na SEPN Quadra 509 Bloco D Loja 08, Térreo Edifício Isis, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **ANDERSON GUEDES DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 005.916.311-99, portador da Carteira de Identidade n. 2.317.149 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo **CJF-ADM-2014/00072**, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO I**

O objeto do contrato consiste na prestação de serviço de manutenção de equipamentos gráficos, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 22/2014, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

**II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) garantir a execução dos serviços, respeitando as especificações, padrões de qualidade e prazos definidos no termo de referência e ordem de serviço, com equipe adequada e qualificada;
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- c) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- e) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- f) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal/Comissão, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- g) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- i) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) emitir as ordens de serviço para execução da migração e de desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva e evolutiva, páginas, hot sites e portais;
- b) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- d) informar a CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- e) indicar os seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**IV – DA EXECUÇÃO**

O início do atendimento deverá ser realizado, no prazo máximo de vinte e quatro horas para os itens do lote/grupo 1, 2 e 3 e de setenta e duas horas para os itens do lote/grupo 4, contados da emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo 1º** – A execução dos serviços será prestada em estrita observância ao disposto no termo de referência.

**Parágrafo 2º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

**V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**Parágrafo único** – Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

**VI – VALOR**

Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, dos quais serão feitas as retenções legais, são os constantes do Anexo II deste Contrato.

**Parágrafo 1º** – Os valores estimados para pagamento de peças e componentes de reposição são *de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o lote/grupo 1*, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o lote/grupo 2, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o lote/grupo 3 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o lote/grupo 4, os quais serão pagos à CONTRATADA, em caso de reposição de peças e componentes, obedecidos os procedimentos estabelecidos no item 8 do termo de referência.

**Parágrafo 2º** – O valor estimado total do presente contrato é de **R\$ 34.368,90 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**.

**Parágrafo 3º** – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

**VII – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 060014, N.D.: 3390.30 e 33.90.39, conforme notas de empenho n. 2014NE000430 e n.2014NE000431, de 5/6/2014.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**Parágrafo único** – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

**VIII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**IX – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo 1º** – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do termo de referência e respectivo documento fiscal.

**Parágrafo 2º** – O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório (se for o caso), observando-se o disposto no art.69 da Lei n. 8.666/93.

**X – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 3º** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 5º** – Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

**Parágrafo 6º** – A documentação mencionada no §5º, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

**Parágrafo 7º** – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 8º** – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

**Parágrafo 9º** – Nos termos do §8º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### XI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo único** – Enquanto perdurar a garantia, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### XII – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-DI, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

#### XIII – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**Parágrafo 1º** – **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**Parágrafo 2º** – **Multa Moratória** – de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da hora de reparo do respectivo equipamento na hipótese de atraso injustificado para início do atendimento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 3º** – **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total das horas do respectivo objeto quando superado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido no §2º desta cláusula;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, no caso de reiteradas aplicação de **Advertência** por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo 4º – Suspensão Temporária** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**Parágrafo 5º – Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo 6º** – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 5º.

**Parágrafo 7º** – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo 8º** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**Parágrafo 9º** – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

#### **XIV – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

#### **XV – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Parágrafo 1º** – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

**Parágrafo 2º** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**Parágrafo 4º** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

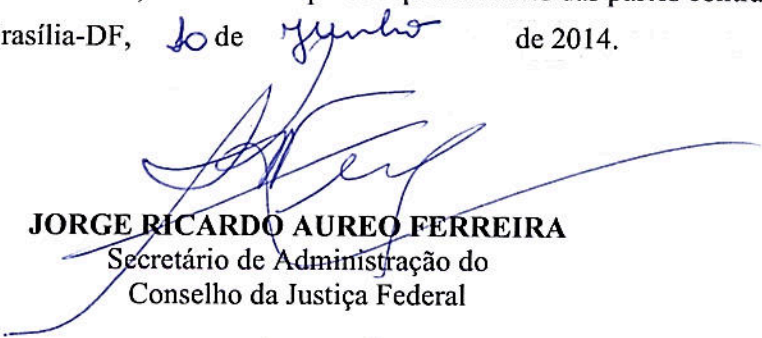
**Parágrafo 5º** – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.


**XVII – FORO**

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em duas vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 30 de junho de 2014.

  
**JORGE RICARDO AUREO FERREIRA**  
Secretário de Administração do  
Conselho da Justiça Federal

  
**ANDERSON GUEDES DE LIMA**  
Procurador da empresa  
Siggraf Materiais e Serviços Ltda





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 017/2014 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção de máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes, conforme as especificações e quantitativos deste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O Contrato atual, 004/2011-CJF, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a empresa Mult-Tec Assistência e Comércio de Máquinas Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e ou componentes, encerrou sua vigência em 25 de janeiro de 2014. A contratada, através de correspondência eletrônica, em 06 de novembro de 2013, informou que não tem interesse na prorrogação contratual.

2.2- A contratação pretendida tem como objetivo manter os equipamentos gráficos em perfeitas condições de funcionamento, para atender aos pedidos de impressos formulados pelas Unidades integrantes do Conselho da Justiça Federal, solicitações do *Superior Tribunal de Justiça*, por força do Acordo de Cooperação Técnico-Institucional n. 005/2013 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; *Supremo Tribunal Federal* e *Conselho Nacional de Justiça*, consoante o Termo de Cooperação n. 001/2011 – CJF, com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos à comunicação institucional do STF e do CNJ; do *Tribunal Superior do Trabalho*, mediante Termo de Cooperação Técnica n. 002/2012 – CJF, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST, e de outras Instituições Públicas, quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

2.3 – Considerando que os serviços objeto do presente Termo de Referência são de natureza permanente, a vigência do Contrato deverá ser de *doze* meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de *sessenta* meses, com fulcro no Diploma Legal que rege as Licitações e Contratos na Administração Pública.

2.4 - Dessa forma, constitui-se necessário o monitoramento na prevenção de quebras, assim como, a intervenção técnica para corrigir defeitos, que podem comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

2.5 – Levando-se em consideração que os equipamentos a serem mantidos são de naturezas distintas, faz-se necessário o agrupamento em *quatro* lotes, de sorte que a homologação deverá obedecer ao critério do menor preço por lote.

2.6 – Conforme pesquisa de mercado, a empresa que apresentou proposta para o Lote 04, e que se adere à realidade do equipamento Máquina Coladeira de Capas de Livros e Revistas, CP BOURG, modelo BB 3002, apresentou valor diferenciado para as três primeiras horas de atendimento técnico, conforme proposta, anexa.

2.7 – E ainda, tendo em vista as orientações constantes do Relatório de Auditoria n. 3/2012, da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal, foi realizado levantamento do quantitativo de horas utilizadas por equipamento, no exercício de 2012/2013, com o objetivo de subsidiar esta Coordenadoria de Serviços Gráficos, na definição da quantidade de horas a ser contratada, conforme a seguir:

a) para o equipamento Máquina Coladeira de Capas de Livros e Revistas, CP BOURG, modelo BB 3002, foram utilizados 45 (quarenta e cinco) horas somente em 2013, justificando, portanto, o quantitativo de 48 (quarenta e oito) horas previsto para a nova contratação;

b) para o equipamento Guillhotina GUARANI Programável CNV 120 tela colorida, foram utilizados no período de 2012/2013, o total de 25 horas em manutenções, assim justifica-se às 30 horas previstas para a nova contratação;

c) para as demais máquinas, como se tratam de equipamentos com histórico de pouca utilização de serviços de manutenção, foi estipulado um número mínimo de horas para cada item, com o objetivo de realizar manutenções





**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

preventivas/corretivas, conforme a necessidade, restabelecendo assim, a condição de funcionamento, sem trazer nenhum prejuízo para a Administração.

d) os valores estimados para substituição de peças ou componentes, conforme previsto no Item 8 – Reposição de Peças e Componentes, foram estipulados levando-se em consideração o tempo de uso dos equipamentos da Coordenadoria de Serviços Gráficos, com vistas a suprir alguma demanda por peças que por ventura venham a ocorrer, evitando assim, comprometer o funcionamento regular das atividades desenvolvidas nesta Coordenadoria.

### **3 – DA VISTORIA**

**3.1** – A Licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria nas instalações do CJF para tomar conhecimento do objeto a ser contratado.

**3.2** – A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no horário de 11h às 18h, até 1 (um) dia útil antes da abertura da licitação, nos endereços: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70 e Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF. O agendamento da vistoria deverá ser feito pelo telefone (61) 3462-7302.

### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – À(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ao), além de outras obrigações atinentes ao Contrato e à legislação pertinente:

- a) disponibilizar técnicos especializados para manutenção das máquinas e equipamentos gráficos relacionados no presente termo de referência – nos Lotes 01, 02, 03 e 04;
- b) responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, hospedagem, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) levar ao conhecimento do Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- d) atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos, e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- e) ser diligente na formulação de proposta visando à aquisição de peças ou componentes e à recolocação dos equipamentos em pleno funcionamento;
- f) respeitar as normas de segurança e de funcionamento do Conselho da Justiça Federal;
- g) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;
- h) reparar, corrigir, remover, substituir peças ou componentes dos equipamentos, com recursos próprios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - O Contratante deverá, dentre outras obrigações atinentes à natureza do Contrato e à legislação pertinente, assegurar à Contratada:

- a) o acesso aos locais, onde se encontram instaladas as máquinas e equipamentos gráficos, para fins de execução dos serviços de manutenção requisitados pelo Gestor do Contrato, consulta aos manuais ou catálogos existentes dos equipamentos;
- b) o fornecimento de peças e componentes, sejam estes adquiridos da Contratada ou de outro fornecedor, assim como, os demais materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

c) o cumprimento das recomendações e/ou orientações atinentes à conservação e regular operação das máquinas e equipamentos;

d) a prestação das informações e/ou esclarecimentos solicitados.

**6 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA**

6.1 - Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e os manuais dos equipamentos.

6.2 - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo: ajustes, regulagens mecânicas e eletrônicas e os demais reparos que se fizerem necessários.

6.3 - A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva nas máquinas e equipamentos gráficos, com aparelhamento e ferramentas apropriados, e técnicos com especialização em cada um deles, devidamente identificados.

6.4 - O Contratante solicitará a prestação dos serviços de manutenção de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade de horas previstas no período de 12 meses.

6.5 - Os serviços de manutenção das máquinas e equipamentos - Lotes 01, 02, 03 e 04 serão prestados, sempre que possível, na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, e Coordenadoria de Processamento e Arquivo do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.

6.6 - O recebimento dos serviços e reposição de peças deverá ser efetivado pelo Gestor do Contrato, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, art. 73, no que couber, mediante Atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e emissão de Termo Circunstanciado.

**7 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E ATENDIMENTO TÉCNICO**

7.1 - Os serviços de manutenções dos equipamentos gráficos constantes dos lotes 01, 02, 03 e 04, se darão através de Chamado Técnico emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser encaminhado à empresa contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.

7.2 - Para os equipamentos gráficos constantes dos lotes 01, 02 e 03 a intervenção do Técnico especializado se dará conforme a necessidade do Contratante.

7.3 - Para a Máquina Coladeira de Capas de Livros e Revistas, CP BOURG, modelo BB 3002, constante do Lote 04 é previsto à intervenção do Técnico especializado da contratada pelo menos a cada 03 (três) meses, devido à necessidade de ajustes dos parâmetros/atualização da Máquina Coladeira, com a finalidade de manter o equipamento em perfeita condição de execução dos serviços de capação dos livros/revistas.

7.4 - Nas manutenções preventivo-corretivas, o Técnico especializado da empresa contratada deverá utilizar somente ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

7.5 - Ao término do serviço, o técnico da Contratada deverá relatar e enumerar, por máquina e/ou equipamento, os serviços de manutenção realizados, indicando, quando for o caso, as causas que motivaram o reparo ou troca de peças, bem como medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

**8 – REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES**

8.1 - Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes, de origem nacional ou estrangeira, à empresa contratada deverá providenciar, de imediato, proposta de fornecimento, com especificação completa e de acordo com os manuais dos equipamentos.

8.2 - O orçamento apresentado pela Contratada será avaliado pelo Gestor do Contrato, para possível autorização de substituição das peças ou componentes que entender devidamente necessário e que estejam em compatibilidade com o mercado.

8.3 - As peças ou componentes substituídos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato ou a outro servidor indicado.





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8.4 – Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e a critério do Gestor do Contrato, será admitido o forjamento, o usinamento ou a reforma de peças ou componentes a serem aplicados nas máquinas.

8.5 – Todos os serviços executados, e as peças que forem substituídas, deverão ter garantia de no mínimo *noventa* dias.

**9 – PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – Para a realização da manutenção nos equipamentos constantes dos lotes 01, 02 e 03, a Contratada terá um prazo de no máximo, *24 (vinte e quatro) horas*, contado a partir do recebimento do chamado técnico efetuado pelo Contratante, para dar início ao atendimento.

9.2 – Para a máquina atinente ao lote 4, a Contratada terá um prazo de no máximo, *72 (setenta e duas) horas*, contado a partir do recebimento do chamado técnico efetuado pelo Contratante, para dar início ao atendimento.

9.3 – Os Chamados Técnicos emitidos pelo Gestor do Contrato, poderão ser encaminhados à Contratada via e-mail ou por outro meio de comunicação.

9.4 – Os serviços de manutenção serão realizados dentro do horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas.

**10 - GARANTIA**

10.1 – Os serviços, peças ou componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, terão garantia de *noventa* dias contados da data da prestação dos serviços ou da instalação das peças atestadas pelo Gestor do Contrato.

10.2 – Observado o prazo de garantia fixado no item 10.1, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

**11 – FISCALIZAÇÃO**

11.1 – O Gestor do Contrato, especialmente designado pelo Contratante, anotará, em formulários próprios, o dia e a hora do chamado técnico solicitando, os serviços de manutenção corretiva executados, assim como, o dia e a hora de chegada e de saída dos técnicos da Contratada. Deverá ainda, ser anotada pelo Gestor do Contrato a descrição da anormalidade, medidas adotadas, irregularidades identificadas, discriminação do equipamento mantido e recomendações de caráter geral.

11.2 – Quando não for possível realizar os reparos na Coordenadoria de Serviços Gráficos e/ou Coordenadoria de Processamento e Arquivo, os equipamentos, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da Empresa Contratada, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

11.3 – O Gestor do Contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontram as máquinas e equipamentos a serem deslocados, os serviços a serem executados, assim como, determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 02 dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do Contratante.

11.4 – O prazo estipulado no item 11.3, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada, ficando a critério do Gestor do Contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

**12 – PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES**

12.1 - O pagamento pelos serviços de manutenção corretiva deverá ser por hora efetivamente trabalhada.

12.2 – A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor da hora contratada.

12.3 – A empresa contratada poderá ser facultado o recebimento das horas trabalhadas por chamada ou pelo acúmulo delas até o período máximo de trinta dias.

12.4 – Para fins de aferição do tempo de execução dos serviços, a hora trabalhada será contada a partir do efetivo início do atendimento pelo técnico da Contratada, no local onde estão localizadas as máquinas e equipamentos objeto do Contrato, ou seja, na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, e Coordenadoria de Processamento e Arquivo do Conselho da Justiça Federal, sito no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, ambos em Brasília-DF.





**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

12.5 - Quando se fizer necessária à substituição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento, das mesmas, para análise pelo Gestor do Contrato e posterior autorização de fornecimento.

12.6 - O pagamento das peças substituídas será feito por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Conselho da Justiça Federal, e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor autorizado.

12.7 - O pagamento dos serviços e/ou peças será efetuado no prazo máximo de dez *dias* úteis contados da aceitação pelo Gestor do Contrato.

**13 – PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- multa na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 - A vigência do Contrato oriundo do presente Termo de Referência deverá ser de *doze* meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de *sessenta* meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

**15 - DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

15.1 – Conforme pesquisa de mercado, para os lotes 01, 02 e 03, o valor anual estimado por lote para a contratação relativa à mão de obra, importa em:

Lote 01 = R\$ 44.310,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e dez reais).

Lote 02 = R\$ 12.795,00 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Lote 03 = R\$ 28.035,00 (vinte e oito mil e trinta e cinco reais).

15.1.1 – Conforme pesquisa de mercado, para o lote 04, levando-se em consideração que as três primeiras horas terão o preço diferenciado, de acordo com a proposta, anexa, e ainda, conforme previsto no Item 7, subitem 7.3, do presente Termo de Referência, o valor anual estimado para este lote, relativo à contratação de mão de obra, importa em:

Lote 04 = R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

15.2 - O valor estimado para aquisição de peças e componentes de reposição para as máquinas e equipamentos - Lotes 01, 02, 03 e 04, para um período de *doze* meses será de:

Lote 01 = R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Lote 02 = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Lote 03 = R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Lote 04 = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

15.3 - O valor total do contrato, referente a peças e mão de obra, estimado para um período de *doze* meses será de R\$ 146.090,00 (cento e quarenta e seis mil e noventa reais).

**16 - DO QUANTITATIVO (...)**



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 017/2014 - CJF

GRUPO 01

Item	Descrição	Qtd Horas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Impressora OFFSET ADAST Dominant - 715 meia folha	30	248,33	7.449,90
02	Grampeador Industrial MIRUNA	05	189,00	945,00
03	Furadeira Elétrica para Dois Furos MANIG	05	142,00	710,00
04	Furadeira Elétrica para Dois Furos (alongada) MANIG	05	149,00	745,00
05	Vincadeira e Picotadeira de Papéis MANIG	05	290,00	1.450,00
06	Prensa de Cravar Chapas SKAY	05	149,00	745,00
07	Prensa de Gravar Chapas ELLENCO	10	145,00	1.450,00
08	Plastificadora Rotativa para Papel RICALL	20	205,00	4.100,00
09	Máquina para Cortar e Refilar Bobinas de Plásticos	05	149,00	745,00
10	Máquina arqueadeira com fitas plásticas TAYPAC	05	249,80	1.249,00
11	Perfuradora Elétrica para Espirais Perfuramax 50 Marca Lassane	05	209,00	1.045,00
12	Perfuradora Elétrica para Wire-o Perfuramax 50 Marca Lassane	10	224,50	2.245,00
13	Embaladora Automática de Revistas Marca Minipack Modelo Mailbag	05	149,00	745,00
14	Fechadora Elétrica Duplo Anel	05	149,00	745,00
<b>Total Grupo 01</b>				<b>24.368,90</b>

Valor total estimado da prestação de serviços	24.368,90
Valor estimado para reposição de peças	10.000,00
<b>Valor total estimado do Contrato</b>	<b>34.368,90</b>

O valor estimado para pagamento de peças e componentes de reposição é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Grupo 1